



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 137/2019, do Executivo, dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do Município de Sorocaba para com a Receita Federal do Brasil - RFB.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 15 de abril de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 137/2019**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do Município de Sorocaba para com a Receita Federal do Brasil - RFB”, havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata de autorização para parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários do Município de Sorocaba, o que está de acordo com a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como na Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

Por fim, destaca-se que eventual aprovação dependerá da manifestação favorável da maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos membros, conforme art. 162 do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de abril de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*